



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11908/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Avani de Freitas Batista dos Ramos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03362/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Avani de Freitas Batista dos Ramos.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 141.453-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1971/2009):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 26 de novembro de 2009.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 23 de dezembro de 2009.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.362,28.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 46/47), verificou inconformidade no cálculo proventual. Citado, o Presidente da PBprev, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, apresentou documentos (fls. 57/59). Ao final, o Corpo Técnico constatou que a irregularidade apontada no Relatório Inicial foi sanada, sugerindo o registro ao ato aposentatório de fl. 42.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11908/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11908/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AVANI DE FREITAS BATISTA DOS RAMOS, matrícula 141.453-4, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1971/2009**) e do cálculo de seu valor (fls. 42 e 58).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 29 de julho de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB